

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

OFICIO N.º 435/2022 - GAB

Major Vieira, 28 de setembro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

SILVIO KIZEMA

Presidente da Câmara de Vereadores

Município de Major Vieira

Assunto: Encaminha Lei Municipal N° 2599/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, cabe-nos vir à presença de Vossas Senhorias, encaminhar Lei com a seguinte ementa:

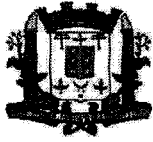
**REFORMULA O PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO –
POT DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA-SC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que nos cabia apresentar, subscrevemo-nos, com votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

ADILSON LISCZKOVSKI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

LEI Nº2599 DE 28 SETEMBRO DE 2022

**REFORMULA O PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO – POT DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADILSON LISCZKOVSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR
VIEIRA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos habitantes do Município, que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica reformulado o Programa Operação Trabalho – POT, no município de Major Vieira, o qual terá o seu funcionamento regulamentado pelas normas fixadas por esta Lei.

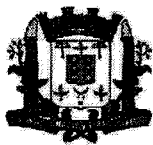
SEÇÃO II
DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.2º. O Programa denominar-se-á Programa Operação Trabalho – POT e tem como propósito atingir os seguintes objetivos:

I - promover o acesso de populações urbanas e rurais, devidamente cadastradas no CadÚnico, na faixa etária compreendida entre 18 e 65 anos de idade, beneficiárias ou não dos serviços ofertados pela Política de Assistência Social, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas a sua integração ao mundo do trabalho, por meio de programas e projetos de formação e capacitação profissional;

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se idoso, a pessoa entre de 59 à 65 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social, que não possuem tempo de contribuição comprovado para aposentadoria e idade inferior ao estabelecido para acesso ao BPC.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

II - articular através do acompanhamento das famílias incluídas no Programa com as diversas políticas públicas e os vários segmentos da sociedade civil - representantes do comércio, da indústria, da agropecuária e de prestação de serviços - de modo a viabilizar e ampliar as oportunidades de inserção de adolescentes, jovens e adultos no mundo do trabalho, por meio de encaminhamento do público para programas e ações de inclusão produtiva, que favoreçam a promoção da sua autonomia socioeconômica e, conseqüentemente, da sua família;

III- Desenvolver capacidades e potencialidades de cada indivíduo, para que após esse período de permanência no Programa Operação Trabalho – POT, esteja preparado para novas oportunidades.

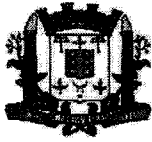
CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO CUSTEIO
SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO

Art.3º. Programa Operação Trabalho – POT, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de profissional de nível superior conforme estabelece a NOB RH/SUAS seja de provimento efetivo/seletivo, a quem compete proporcionar as condições estruturais para o funcionamento e desenvolvimento do mesmo, especialmente:

I - definir os locais de atuação e desenvolver a programação dos serviços e tarefas a serem executadas;

II - sugerir ao Prefeito Municipal, medidas que visem a melhoria e a racionalidade funcional do programa;

III - executar e manter parcerias com instituições públicas e sem fins lucrativos visando o desenvolvimento das atividades e objetivos relativos ao Programa de que trata esta Lei;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

IV - firmar parceria com instituições profissionalizantes, proporcionando ao indivíduo o desenvolvimento de capacidades e potencialidades conforme o inciso III do Art 2º;

V - adequar o indivíduo conforme suas habilidades, aptidões e formação profissional às atividades a serem desempenhadas, em parceria com a equipe técnica responsável pela execução do programa;

VI – realizar termo de compromisso e responsabilidade fazendo com que o indivíduo tenha ciência dos critérios estabelecidos no programa.

**SEÇÃO IV
DO CUSTEIO**

Art.4º. O Programa Operação Trabalho – POT, será custeado através de dotações orçamentárias previstas e consignadas no Orçamento Geral do Município, destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal a pleitear recursos estaduais/federais de cofinanciamento para o pagamento da equipe técnica responsável, bem como materiais de consumo/expediente/permanente.

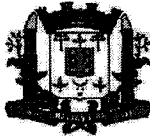
**CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES**

**SEÇÃO V
DOS PARTICIPANTES**

Art.5º. O Programa Operação Trabalho – POT, possui como público alvo a população urbana e rural em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Município de Major Vieira, que preencham os seguintes requisitos:

I- residir comprovadamente no Município de Major Vieira há no mínimo 06 (seis) meses;

**Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

II- possuir idade entre 16 e 65 anos, com prioridade para os usuários oriundos dos serviços, projetos, programas de transferência de renda e de benefícios sócio assistenciais;

III- cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

IV- ser beneficiário do Programa Auxílio Brasil;

V- estar ciente e assinar "Termos de Compromisso e Responsabilidade do Programa";

VI- Comprovar frequência em curso de formação de jovens e adultos e/ou curso profissionalizante;

VII- preencher no mínimo uma das seguintes condições:

a) estar entre famílias e indivíduos que moram em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas

b) ser egresso dos sistemas socioeducativo e penal ;

c) ser mulher vítima de violência doméstica;

d) ser jovem ou adolescente egresso do serviço de convivência para jovens de acolhimento;

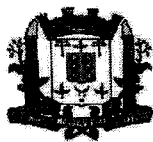
e) ser integrantes de grupo familiar no qual existam crianças em situação de acolhimento provisório.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser aceitos beneficiários que não preencham o requisito previsto no inciso I, desde que, encaminhados pela Rede Municipal de Atendimento, mediante prévia aprovação da Assembleia e registro em ata.

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E VAGAS

Art 6º. O Programa Operação Trabalho – POT atenderá os seguintes critérios pela ordem:

I- Família estar devidamente cadastrada no CadÚnico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

II- Renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;

III- Família com maior número de dependentes;

IV- Maior tempo de desemprego;

V- menor grau de escolaridade;

VI- famílias com filhos/dependentes sobre medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 à 102 e 112 da Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA);

VII- egressos do sistema penitenciário;

Art 7º. Das vagas:

I- serão disponibilizadas até 30 (trinta) vagas com carga horária de 20 (vinte) horas;

II- serão disponibilizadas até 05 (cinco) vagas com carga horária de 40 (quarenta) horas;

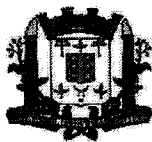
Parágrafo único. Ultrapassado o limite estabelecido de vagas de que trata o *caput*, os interessados aptos passarão a integrar lista de espera para acesso ao programa.

III- Os locais de atuação dos selecionados para participar do programa POT serão estabelecidos pela coordenação do programa que compreenderá todos os setores, equipamentos e órgãos públicos, bem como entidades sem fins lucrativos que estabeleçam parceria com o programa.

SEÇÃO VII
DO AUXÍLIO PECUNIÁRIO

Art 8º. Do auxílio pecuniário:

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

I- o auxílio pecuniário consistirá em 1/2 salário mínimo nacional vigente para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II- o auxílio pecuniário consistirá em um salário mínimo nacional vigente para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

SEÇÃO VIII
DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art 9º. Dos deveres

I- Assinar termo de consentimento livre esclarecido e termo de compromisso responsabilidade, com ciência do que trata o Art.18;

II - exercer com zelo e dedicação as atribuições;

III - ser leal às instituições a que servir;

IV - observar as normas legais e regulamentares da instituição;

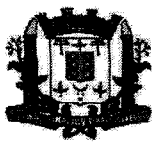
V- atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

VI- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da atividade desempenhada;

VII- zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII- guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX- manter conduta compatível com a moralidade e probidade administrativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

X- ser assíduo e pontual;

XI- tratar com urbanidade, educação e cortesia às pessoas,

XII- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. Das proibições:

I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II- retirar sem prévia autorização, da chefia imediata ou do Prefeito Municipal, qualquer documento, objeto ou bem da repartição;

III- opor resistência injustificada ao andamento/execução de atividade;

IV- cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

V- cometer à pessoa estranha à repartição o desempenho de atribuições que sejam de responsabilidade do participante do programa;

VI- permitir o acesso de pessoas estranhas à repartição para utilização de materiais e equipamentos de uso exclusivo dos servidores públicos municipais.

DOS DIREITOS

Art.11 Dos Direitos

I - Receber auxílio pecuniário conforme carga horária de participação no programa.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

- II- Receber treinamento e orientações para desenvolver as atividades.
- III- Exercer atividades condizentes com seu perfil, idade, condições físicas e psicológicas.
- IV- Ser tratado com respeito.
- V – Que o lugar de atuação seja preferencialmente mais próximo de sua residência.

**SEÇÃO IX
DA EQUIPE TÉCNICA**

Art. 12. A equipe de referência para execução do programa será composta por:

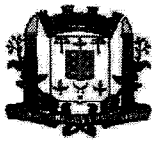
- I - 01 (um) profissional de nível médio;
- II- 01(um) profissional de nível superior.

§ 1º O profissional de nível médio deverá ser de cargo de provimento efetivo/seletivo;

§ 2º O profissional de nível superior que irá compor a equipe deverá possuir graduação em: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Antropologia, Administração, Economia Doméstica, Sociologia ou Terapia Operacional, conforme determina a NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS nº17/2011, devendo ser servidor público municipal efetivo/seletivo.

**SEÇÃO X
DA FISCALIZAÇÃO**

**Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 13. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a fiscalização da execução do Programa, mediante entrega de Relatório Quadrimestral pela coordenação e quando solicitado pelo Colegiado.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 14. Para participar e manter-se no programa o indivíduo além de atender os requisitos estabelecidos nesta Lei deverá cumprir a carga horária estipulada para as atividades, não ultrapassando o limite 02 (duas) faltas injustificadas durante sua permanência, considerando a prorrogação por ventura concedida, sujeitando-se ainda:

I- Na primeira falta injustificada: advertência por escrito;

II- Na segunda falta injustificada: ato de suspensão e exclusão do programa.

SECAO XI
MONITORAMENTO DA TRAJETÓRIA

Art. 15. Serão realizadas sob gerência da coordenação a cada 03 (três) meses, palestras/formações com diversos temas: empoderamento, motivação, emancipação, reconhecimento do trabalho como um direito, reconhecimento de suas capacidades e potencialidades, desenvolvimento do protagonismo, resgate da autoestima, autonomia e resiliência, fortalecimento das ações de inclusão social, autodeterminação e acesso a direitos.

Art. 16. A avaliação dos participantes será realizada a cada 04 (meses) mediante estudo global de acompanhamento do ingresso, frequência e desempenho do participante nas atividades propostas por meio de registros nas respectivas repartições.

Parágrafo único. caberá a repartição emitir avaliação do participante no período de 04 (quatro) meses e encaminhar a coordenação do programa.